



TERMO DE CONTRATO Nº 053/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº7500/2016
CARTA CONVITE Nº 016/2016

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA
CONTRATADA: NESS PROCESSOS E TECNOLOGIA LTDA.

Pelo presente CONTRATO, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 46.523.080/0001-60, com sede Avenida da Liberdade n.º 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 34.703.700-8 e do CPF/MF. n.º 328.702.008-03, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, e, de outro lado, a **NESS PROCESSOS E TECNOLOGIA LTDA**, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 72.027.097/0001-37 com endereço à Rua Bento de Andrade, Nº 436, Jardim Paulista, São Paulo - SP, neste ato representada por **RICARDO MOURO DE AZEDO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 20.264.948-9 e do CPF/MF. n.º 131.730.898-04 de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO DE FROTA DE ÔNIBUS. INCLUSO FORNECIMENTO DE 04 TV'S LCD/LED 42" E ALTO BRILHO; 01 MICROCOMPUTADOR (PROCESSADOR 1.6 GBZ, MEMÓRIA RAM 02 GB, DISCO RÍGIDO 100 GB, SISTEMA OPERACIONAL (WINDONS), NAVEGADOR WEB); 02 SUPORTES DE TETO DUPLO PARA ACOMODAÇÃO DE 02 TELEVISÕES E 01 MICROCOMPUTADOR; 02 DIVISORES DE HDMI 1 ENTRADA 4 SAÍDAS); 05 CABOS DE HDMI DE 01 METRO; 01 CABO HDMI DE 50 METROS E SERVIÇO MENSAL DE INTEGRAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO DE FROTA DE ÔNIBUS E INFORMAÇÕES AO USUÁRIO E INSTITUCIONAL para Diretoria de Transporte e Trânsito - (Secretaria da Infraestrutura, Habitação e Mobilidade Urbana), conforme descrição do Anexo I.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

- 2.1. O valor que vigorará no contrato serão os obtidos após fase de lances verbais.
- 2.2 O valor, constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração pela prestação do serviço do contrato, incluindo os impostos, taxas e fretes até o local designado pela Prefeitura.

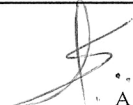
CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO

- 3.1. Os serviços serão executados conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo I.
- 3.2. O prazo para início da prestação de serviços requisitados pela Diretoria de Trânsito, é de 2 (dois) dias, contados da data da emissão da Ordem de Serviços.
- 3.3. O prazo para execução do serviço de instalação será de **até 30 (trinta) dias**, contados da data de assinatura do contrato.
- 3.4. O Contrato terá validade de 12 (DOZE) MESES, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei 8.666/1993.

Parágrafo Único: a Ordem de Serviços de que trata o subitem 3.2 será enviado via e-mail/fax e o original ficará a disposição da empresa para retirada na Diretoria de Suprimentos.

- 3.5. A CONTRATADA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato observando as descrições dos serviços descritos no anexo I e em sua proposta comercial, que faz parte integrante deste instrumento.
- 3.6. A Secretaria da Infraestrutura, Habitação e Mobilidade Urbana (Diretoria de Trânsito), através do setor competente, poderá recusar os serviços prestados que estão em desacordo com o pedido e as especificações constantes no Anexo I e em sua proposta comercial, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS FINANCEIROS



4.1. Este Instrumento de Contrato tem o valor de **R\$ 64.623,13 (sessenta e quatro mil, seiscentos e vinte e três reais e treze centavos)**, e será coberta pela dotação orçamentária nº **02.08.05 3.3.90.39.00 04.125.0027.2.052 (ficha 249)**.

4.2. Os pagamentos serão efetuados ao representante da CONTRATADA, munido de documento hábil, no Setor de Tesouraria da licitante, ou, mediante crédito em conta bancária, de qualquer modo no prazo **ATÉ 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contados da apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, devidamente conferida e vistada pelo setor competente.

4.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à empresa CONTRATADA carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal da Fazenda desta Prefeitura no prazo de **02 (dois) dias úteis**.

4.4. Caso a empresa CONTRATADA não apresente a carta de correção ou providencie a regularização do documento no prazo estipulado no subitem anterior, o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua apresentação ou regularização.

4.5. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa no equivalente à 01% (dois por cento), correção monetária calculada de acordo com adoção do IPC – Fipe, juros mensais no equivalente a 0,5% (meio por cento), tudo contado da data final para adimplemento até a data efetivo pagamento.

***Parágrafo Primeiro:** Excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício o pagamento se dará até o dia 31, haja vista, o encerramento e abertura do orçamento do Município.*

***Parágrafo Segundo:** O reajuste de valor, se comprovadamente devido, será calculado nos termos da legislação vigente pela Secretária da Fazenda Municipal e adotará o índice financeiros IPC-Fipe nos termos do artigo 55 da lei 8.666/93.*

***Parágrafo terceiro:** Será responsável pela fiscalização da prestação de serviço o sr. Rénelis Aparecido Pedroso – Diretor de Transporte e Trânsito (Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Mobilidade Urbana), que deverá acompanhar todas as etapas.*

CLÁUSULA QUINTA – DA NOTA DE EMPENHO

5.1. As notas de empenho quando de sua expedição, deverão ser retiradas na Diretoria de Finanças da Prefeitura do Município de Franco da Rocha.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DO CONTRATO

6.1. O Contrato terá validade de 12 (DOZE) MESES, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e utilização dos equipamentos.

7.2. A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

7.3. A CONTRATADA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

7.4. A CONTRATADA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

8.1 O contrato poderá ser cancelado, de pleno direito:

8.1.1. Pela PREFEITURA quando:

- a) a CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes neste termo;
- b) a CONTRATADA não retirar a Ordem de Serviço ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Prefeitura não aceitar sua justificativa;

- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do pedido, decorrente do contrato;
- d) os preços se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a CONTRATADA não aceitar a sua redução;
- e) por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração;
- f) A comunicação do cancelamento do preço, nos casos previstos na letra "a" deste subitem, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- g) Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço.

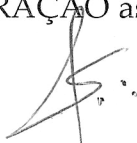
8.1.2. Pela CONTRATADA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital;

8.1.3. A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do preço deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução de seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

9.1.1. Constituem motivos para rescisão da contratação os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93, cabendo à ADMINISTRAÇÃO as prerrogativas contidas nos artigos 79, inciso I e 80 da citada Lei.



9.2. A inexecução total ou parcial das condições pactuadas sujeitará a empresa adjudicatária às seguintes penalidades, garantida prévia defesa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87, da Lei nº 8.666/93;

a) multa;

b) advertência;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

d) impedimento de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA e descredenciamento no sistema local de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. A sanção ou advertências de que trata o item 8.2 será aplicada nos casos em que o descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento não tenha acarretado quaisquer transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Unidade Requisitante, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

9.4. A multa de que trata alínea "a" do subitem 8.2 será aplicada da seguinte forma:

a) nos casos de atraso na entrega do objeto ou na entrega meramente parcial, que se prolongue até o 10º (décimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do contrato, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor do contrato;

b) Nos casos de atraso na entrega do objeto ou entrega meramente parcial, que se prolongue do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do contrato, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor do contrato;

c) À licitante que pretendendo se valer do tratamento dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, não apresentar, quando da assinatura do contrato, os documentos eventualmente necessários à complementação da habilitação jurídica, será

também aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta que tiver inicialmente apresentado no certame;

d) Nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a recusa injustificada em assinar o contrato de preços no prazo estipulado bem como com a mora na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente posterior à assinatura do contrato, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

9.5. As sanções de que trata o subitem 8.1 poderão ser aplicadas acompanhada de pena de multa prevista no subitem 8.2, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

9.5.1. Para a aplicação da multa de mora tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor do contrato acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro desta PREFEITURA, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador de multa.

9.6. Ficará também suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a adjudicatária que, injustificadamente, deixar de assinar o contrato.

9.6.1. Também ficará suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a licitante que, sagrada vencedora, descumprir a avença, total ou parcialmente;

9.6.2. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração e será aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

9.6.2.1. - **06 (seis)** meses nos casos em que o licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, que por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

9.5.2.2. - **12 (doze)** meses nos casos em que a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ensejar o retardamento na execução do objeto ou falhar na execução da avença;

9.6.2.3. - **24 (vinte e quatro)** meses nos casos em que a licitante praticar quaisquer atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto licitado ou deixar de recolher aos cofres públicos municipais os valores atinentes a penalidade pecuniária aplicada.

9.7. Ficará impedida de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

- a) – recusar-se a assinar o contrato;
- b) – deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) – ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) – falhar ou fraudar na execução do objeto;
- e) – não mantiver a proposta de preço;
- f) – comportar-se de modo inidôneo;
- g) – fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

9.8. A declaração de inidoneidade é consequência iminente à aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Instrumento e permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação do licitante.

9.9. Encerrado o devido procedimento administrativo, no qual se concederá oportunidade do exercício de ampla defesa, constatada a falta da licitante/CONTRATADA, o prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura do Município de Franco da Rocha. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

9.10. A licitante e a adjudicatária somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

9.11 – As multas e demais penalidades previstas neste Instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.12 – Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.12.1 – Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Diretor de Gestão de Suprimentos e protocolizados em dias úteis, das 09 às 16 horas, na Avenida Liberdade, 250, Centro, Franco da Rocha-SP.

9.12.2 – Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

9.12.3 – Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados nos moldes do subitem 9.5.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

9.13 – Todos os atos elencados no item 09 e subitens deverão ser aprovados pelo fiscal do contrato Srº Renelis Aparecido Pedroso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Contrato regula-se pelas suas próprias cláusulas e condições, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/1993, sendo aplicada a matéria específica da Lei nº 10.520/2002, vincular-se-á ao Edital do **CARTA CONVITE Nº 016/2016** e sujeita-se às normas de Direito Público, aplicando-se-lhe somente supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

10.2. A PREFEITURA não se obriga a contratar exclusivamente pelo contrato, podendo cancelá-la, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da CONTRATADA.

10.3. A CONTRATADA deverá comunicar a PREFEITURA, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do

contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4. Ficará como órgão **GESTOR DO CONTRATO, Coordenadoria de Gestão Estratégica de Contratos**, localizada na Avenida Liberdade, nº 250, sala 7, Centro de Franco da Rocha - SP, telefone para contato (11) 4800-1740.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

11.2. A apresentação do envelope implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos, salvo impugnações apresentadas na forma da Lei.

11.3. Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos.

11.4. As empresas interessadas devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes deste edital e seus anexos, notadamente das condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do objeto ora licitado.

11.5. É facultado a Comissão de Licitações ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de inspeções, auditorias, ou a realização de diligências objetivando esclarecer ou complementar informações que possam instruir ou elucidar questões pendentes do processo, vedada a juntada de documentos não apresentados no momento oportuno.

11.6. A licitante proponente se responsabilizará pelos encargos previdenciários, sociais, trabalhistas, civis, comerciais e tributários de qualquer espécie, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, bem como por qualquer dano direto ou indireto, causado à Prefeitura de Franco da Rocha ou a seus servidores;

11.7. A licitante vencedora será, obrigatoriamente, a fornecedora ou prestadora dos serviços ora objeto da presente licitação, vedada a transferência ou subcontratação sob qualquer forma;

11.8. Não será considerada nenhuma oferta ou desconto não previsto no edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes;

11.9. A Prefeitura de Franco da Rocha se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, motivadamente, adiar ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas licitantes pleiteiem qualquer tipo de indenização;

10.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

11.11. Os licitantes são responsáveis pela veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

11.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitações em contrário.

11.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

11.14. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Comissão de Licitação;

10.15. A Comissão Julgadora do pleito foi constituída nos termos da Portaria integrante do processo administrativo pertinente a esta licitação;

11.16. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de três dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas dos vícios apresentados nos termos do artigo 48, parágrafo 3º, da Lei Federal 8.666/93.

11.17. Qualquer outra informação ou esclarecimento acerca desta Carta Convite, poderá ser obtido pessoalmente ou pelo telefax (0xx11) 4800-1740/4800-1779 na Diretoria de

Suprimentos da Prefeitura do Município de Franco da Rocha, de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas.

11.18. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente convite que será afixado no quadro de aviso, na sede da Prefeitura do Município de Franco da Rocha.

Franco da Rocha, 30 de junho de 2016.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito

EDUARDO PADILHA DO PRADO BUENO
Secretário de Governo

EDUARDO DE SOUZA MARTINS
Secretário de Infraestrutura, Habilitação e Mobilidade Urbana

RICARDO MOURO DE AZEDO
Ness Processos e Tecnologia Ltda

Fiscal/Testemunha

RENELIS APARECIDO PEDROSO
Diretor de Transporte e Trânsito

Marlene G. Santoro
Coordenadora de Habitação



Avenida Liberdade nº 250
Centro - Franco da Rocha - SP
CEP 07850-325
Tel.: (11) 4800.1711/1755
www.francoदारocha.sp.gov.br

CARTA CONVITE Nº 016/2016

TERMO DE CONTRATO Nº 053/2016

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

(Instrução nº 002/2008 – Resolução nº 08/2008)

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA

Contratada: NESS PROCESSOS E TECNOLOGIA LTDA

Contrato nº: 053/2016

Objeto: contratação de empresa especializada para instalação de sistema de monitoramento de frota de ônibus. incluso fornecimento de 04 tv's lcd/led 42" e alto brilho; 01 microcomputador (processador 1.6 gbz, memória ram 02 gb, disco rígido 100 gb, sistema operacional (windons), navegador web); 02 suportes de teto duplo para acomodação de 02 televisões e 01 microcomputador; 02 divisores de hdmi 1 entrada 4 saídas); 05 cabos de hdmi de 01 metro; 01 cabo hdmi de 50 metros e serviço mensal de integração de sistema de monitoramento de frota de ônibus e informações ao usuário e institucional para Diretoria de Trânsito - (Secretaria da Infraestrutura, Habitação e Mobilidade Urbana).

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Franco da Rocha, 30 de junho de 2016.

Francisco Daniel Celeguim de Moraes / Prefeito

kikoprefeito@francodarocha.sp.gov.br / gabinete@francodarocha.sp.gov.br /

kiceleg@hotmail.com

Assinatura: _____

Representante Ricardo Mouró De Azedo / Procurador

Email resper@gmail.com

Assinatura: _____